

PROCESSO CEE Nº 1180/82

INTERESSADO: LINA LUTFALLA MALUF

ASSUNTO : Equivalência de estudos-Escola Britânica de São Paulo

RELATOR : Consº Renato Alberto Teodoro Di Dio

PARECER CEE Nº 916/82 - CESC - Aprovado em 09/06/82

1. HISTÓRICO:

LINA LUTFALLA MALUF, nascida em São Paulo, Capital, aos 21 de junho de 1.967, tendo feito estudos na Escola Britânica de São Paulo, requer sua equivalência aos de nível correspondente do sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento.

É o seguinte seu histórico escolar:

1. De agosto de 1.971 a junho de 1.972, cursou o "kindergarten", sendo promovida para o Júnior I.

2. Nos anos letivos 1.972/73, 1.973/74, 1.974/75, 1.975/76, 1.976/77 e 1.977/78, cursou as séries de Júnior 1 a Júnior 6, sempre com bom desempenho.

Nos anos letivos de 1.978/79, 1.979/80 e 1.980/81, frequentou, respectivamente, as séries Forma I, Forma II e Forma III, sendo promovida para a Forma IV, que deverá concluir em junho do corrente ano.

2. APRECIÇÃO:

O Parecer CEE nº 2035/81 concedeu o prazo a vencer-se em 31 de dezembro de 1.982 para que os alunos matriculados em escolas estruturadas com currículos e regimes de estudos estrangeiros requeiram equivalência e se transfiram para escolas integradas no sistema brasileiro de ensino.

Tem sido orientação pacífica deste Conselho a de reconhecer a equivalência de alunos procedentes da Escola Britânica de São Paulo, razão pela qual a pretensão da interessada merece atendimento. Resta ver a que nível do sistema brasileiro de ensino correspondem seus estudos.

O Parecer CEE 2091/81, da lavra do nobre Conselheiro Lionel Corbeil, esclarece que, na Escola Britânica, o Curso Primário, com cinco séries, corresponde à escolaridade de Júnior 2 a Júnior 6, sendo o curso secundário constituído de outras cinco séries (Forma I a Forma V).

Em diligência feita pelo Relator junto ao Diretor

da Escola, obteve as seguintes informações:

1. A pré-escola é representada pelo "kindergarten" e pelo Júnior 1 - séries em que as aulas abrangem apenas um período - das 8:00 às 12:00 horas.

2. A partir de Júnior 2, o horário das aulas passa a ser das 8:00 às 15:00 horas. O curso primário inicia-se no Júnior 2 e termina no Júnior 6.

3. Os cinco anos de Forma I a Forma V correspondem a cinco séries na escola secundária, de maneira que a Forma V equivale à 2ª. série do 2º grau (décimo ano de escolaridade).

4. Os alunos que quiserem obter o General Certificate of Education que lhes ensejará o ingresso na Universidade do sistema inglês devem prestar os exames de "O level" ao término da Forma V e de "A level" ao fim da Forma 6.

Por informações obtidas verbalmente da interessada, o Relator apurou que a aluna, após concluir a série Forma IV - correspondente à 1ª série do 2º grau - pretende matricular-se na Escola Graduada de São Paulo, já integrada ao sistema brasileiro de ensino.

Diante do exposto, uma vez concluída com aprovação a série Forma IV da Escola Britânica de São Paulo, LINA LUTFALLA MALUF poderá matricular-se na 2ª série do sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento de estudos.

3. CONCLUSÃO:

LINA LUTFALLA MALUF, uma vez concluída com aprovação a Forma IV da Escola Britânica de São Paulo, poderá matricular-se na 2ª série do segundo grau do sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento de estudos. Seus estudos feitos na Escola Britânica de São Paulo, são, pois, considerados equivalentes ao nível de conclusão da 1ª série do 2º grau.

São Paulo, 08 de junho de 1.982.

Consº Renato Alberto T. Di Dio
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Bahij Amin Aur , Francisco Aparecido Cordão, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Renato Alberto Teodoro Di Dio.

CESG, em 09.06.82.

Maria de Lourdes Mariotto Haidar
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 09 de junho de 1.982.

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
PRESIDENTE